



Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS

EXTRAORDINÁRIO

NÚMERO 28

Publicado em 15 de abril de 2019



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

RESOLUÇÃO Nº 01/GM/MC

Aprova o Plano de Integridade do Ministério da Cidadania - MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; o disposto no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, no §2º do art. 3º e no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57/2019; e considerando a Resolução nº 01/2019 de 28/03/2019, do Subcomitê de Integridade e o envio tempestivo à Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Integridade do Ministério da Cidadania, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Plano de Integridade

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

2019



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

OSMAR TERRA

Ministro de Estado da Cidadania

TATIANA ALVARENGA

Secretária Executiva

CLÁUDIO FRANKE

Chefe de Gabinete do Ministro

SUBCOMITÊ DE INTEGRIDADE

WESLEY ALEXANDRE TAVARES

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

MIGUEL FERREIRA PERES

Corregedor – Geral

EDUARDO FLORES VIEIRA

Ouvidor - Geral

COLABORAÇÃO

Augusto César C.B de Souza
Daniel Martins de Carvalho
Eliane de Godoi Menezes
Marcos de Souza e Silva
Maria Teresa de Almeida Mota Soares
Roseli Faria
Carla Beatriz de Paulo

Sumário.....	2
APRESENTAÇÃO	4
I- INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO.....	6
❖ PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS EXTINTOS MINISTÉRIOS	6
❖ DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:	6
❖ DA ÁREA DE ESPORTE:	7
❖ DA ÁREA DA CULTURA.....	7
II- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES CONSOLIDADAS COMO MINISTÉRIO DA CIDADANIA	9
III- SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS	11
❖ SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	11
❖ SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE	14
❖ SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA.....	15
❖ ÓRGÃOS COLEGIADOS:.....	19
❖ ENTIDADES VINCULADAS:.....	19
IV- DO PLANO DE INTEGRIDADE – CIDADANIA.....	21
❖ DA SITUAÇÃO ANTERIOR	21
❖ DA SITUAÇÃO ATUAL	21
V- MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	22
VI- ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	22
A - PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA	27
B - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO.....	28
C - TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO	31
D - FUNCIONAMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA	33
E - FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS	34
F - PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO	37
VI - RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO.....	40
A- PROCESSO SELECIONADO - MDS	41
B- PROCESSO SELECIONADO – MINC.....	42
VII- MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	43
VIII - CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DA CIDADANIA	44
ANEXO I.....	46



APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Integridade do Ministério da Cidadania é fruto da condensação e revisão dos planos dos extintos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte, tendo em vista a junção destas pastas ao atual Ministério, por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e a reestruturação advinda com o Decreto nº 9.674/2019.

O desafio inicial do Plano de Integridade, no exercício de 2019, será de considerar os elementos destas três funções de governo, com particularidades, atividades e culturas distintas em um único Plano.

Esse Plano representa um passo significativo na consolidação dos princípios de governança (Decreto nº 9.203/2017) no âmbito da instituição. O termo integridade deve ser entendido aqui, em sentido amplo, englobando tanto a dimensão da conduta ética individual e da moralidade administrativa, quanto o compromisso da alta gestão e de todos os colaboradores com a missão institucional e a consecução dos objetivos e políticas sob responsabilidade deste Ministério, com base na honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, Art. nº 21, Inciso II.

O presente documento, elaborado com base no *“Guia Prático para Implementação de Programas de Integridade na Administração Pública”* da Controladoria-Geral da União, tem por objetivo sistematizar ações já desenvolvidas ou em desenvolvimento no que tange à gestão de riscos, controles internos, ética, transparência, responsabilização, entre outras, que coordenadas e articuladas, favorecem o fortalecimento do ambiente de integridade.

As ações apresentadas no decorrer deste Plano englobam, inicialmente, aquelas definidas para o exercício de 2019, que serão revisadas anualmente em um ciclo de planejamento, implementação e aprimoramento contínuos para efetivação do Programa de Integridade da Cidadania.

Tais ações pressupõem o trato das mais diversas questões organizacionais, quais sejam, modificação da cultura organizacional, avaliação de processos e atividades, redefinição de objetivos estratégicos e táticos adequados à missão institucional, estruturação de programas de *compliance* e corregedoria, avaliação da efetividade dos controles internos, avaliação de maturidade da instituição, mapeamento e gestão dos riscos de integridade, entre outros.

A gestão da integridade permite a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados organizacionais e visa buscar a lisura dos comportamentos de todos aqueles que, direta e indiretamente, se relacionam com a instituição, por isso, as ações aqui apresentadas são direcionadas a todos os servidores em exercício neste Ministério, sendo que, em um segundo momento, também serão direcionadas a suas unidades vinculadas, a fornecedores e outras organizações públicas ou privadas que se relacionam com o Ministério da Cidadania.

Estruturado em seis eixos temáticos, o presente Plano, além de resgatar alguns conceitos, reúne um conjunto de ações estruturadas para o incremento da integridade, fomentando novas práticas para a consolidação do compromisso institucional com a ética, transparência, moralidade, gestão adequada dos recursos públicos e prevenção e combate à corrupção.

Este Plano reflete o comprometimento do Ministério da Cidadania na busca de mecanismos de gestão que atendam o compromisso inalienável, imprescindível e primordial de atender o interesse público.

❖ PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS EXTINTOS MINISTÉRIOS

Com o advento da criação do Ministério da Cidadania, por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e com o Decreto nº 9.674/2019, a pasta conglomerou as seguintes competências:

❖ DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

O Ministério do Desenvolvimento Social era o responsável por uma gama de serviços de proteção social de que tratam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal. Apesar de ser objeto de ações da Legião Brasileira de Assistência – LBA, desde 1942, o tema Assistência Social começou a ganhar maior relevância com a promulgação da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo de fato fortalecida e considerada como política pública a partir de 2004, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em 2016, com a publicação da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o órgão teve seu nome alterado para Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e, posteriormente, em 2017, passou a ser denominado Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

O MDS tinha como área de competência a execução das políticas nacionais de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Assistência Social e Renda de Cidadania. Além disso, era responsável pela gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que, juntamente com os respectivos Fundos de Assistência Social dos estados, municípios e DF, disponibiliza recursos para o financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos na LOAS. Cabe também ao MDS, a aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST.

Em articulação com os entes federais, estaduais, municipais, sociedade civil, empresas públicas, sociedades de economia mista, organizações não governamentais, o MDS, por intermédio de suas então entidade vinculadas, Órgãos Colegiados e, em especial, as suas secretarias especificadas, estabeleceu uma vasta rede de trabalho para execução das políticas públicas de sua competência e promoção da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

❖ DA ÁREA DE ESPORTE:

A Carta Magna, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, assegurou, no caput do art. 217, o Esporte como “direito de cada um”. Pela nossa Constituição, observa-se que o esporte é concebido além da prática esportiva, compreendendo a prática recreativa, o lazer e o foco na integração social do homem. O lazer, inclusive, consta do rol dos direitos sociais enumerados no art. 6º da Constituição Federal.

Esse poder-dever, no âmbito da União, foi atribuído ao então Ministério do Esporte, o qual, entre outros, era responsável por construir a Política Nacional de Esporte. Ademais, cabe menção ao art. 217 da Carta Magna:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

IV – a projeção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Tendo em vista a execução das políticas que eram de sua responsabilidade, o Ministério do Esporte teve como missão “Garantir o acesso da sociedade brasileira ao esporte, por meio de políticas públicas inclusivas e sustentáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, a valorização do atleta e o bem-estar físico, mental e social”.

❖ DA ÁREA DA CULTURA

O então Ministério da Cultura - MinC foi criado por Decreto Presidencial, em 1985, a partir do desmembramento do Ministério da Educação e Cultura. Tinha em sua esfera de competência, a responsabilidade pela gestão da Política Nacional de Cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural.

O MinC teve como missão garantir o pleno exercício dos direitos culturais, considerando a cultura como uma dimensão da política de desenvolvimento sustentável e inclusão social, levando em conta valores como a diversidade, a descentralização, regionalização e desconcentração, a democracia cultural e o estímulo à inovação.

O Ministério desenvolveu políticas de fomento e incentivo nas áreas de letras, artes, folclore e nas diversas formas de expressão da cultura nacional, bem como preservação do patrimônio histórico, arqueológico e artístico nacional. Assim, desenvolveu ações voltadas a:

a) formulação de políticas públicas, identificando as áreas estratégicas do desenvolvimento sustentável e da inserção geopolítica no mundo contemporâneo;

b) qualificação da gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado;

c) fomento à cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

d) proteção e promoção da diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais;

e) ampliação e permissão do acesso promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

f) preservação do patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

g) ampliação da comunicação e da troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

h) difusão dos bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais; e

i) estruturação e regulação da economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

II- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES CONSOLIDADAS COMO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Com a edição do Decreto nº 9.674/2019 que readequou a sua estrutura administrativa, fazendo incorporar essa profunda alteração, o Ministério passou a ter as seguintes áreas de competência:

- ✓ I - política nacional de desenvolvimento social;
- ✓ II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- ✓ III - política nacional de assistência social;
- ✓ IV - política nacional de renda de cidadania;
- ✓ V - políticas sobre drogas, quanto a:
 - a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva para a redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;
 - d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;
 - e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e
 - f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- ✓ VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas nos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- ✓ VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

- ✓ VIII - articulação entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- ✓ IX - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
 - ✓ X - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
 - ✓ XI - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
 - ✓ XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
 - ✓ XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - Sesi, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – Sest;
 - ✓ XIV - política nacional de cultura;
 - ✓ XV - proteção do patrimônio histórico e cultural;
 - ✓ XVI - regulação dos direitos autorais;
 - ✓ XVII - assistência e acompanhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
 - ✓ XVIII - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;
 - ✓ XIX - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal;
 - ✓ XX - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
 - ✓ XXI - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

- ✓ XXII - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- ✓ XXIII - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte; e
- ✓ XXIV - cooperativismo e associativismo urbanos.”

Para tanto, foi definida a seguinte estrutura para cumprir esta complexa tarefa:

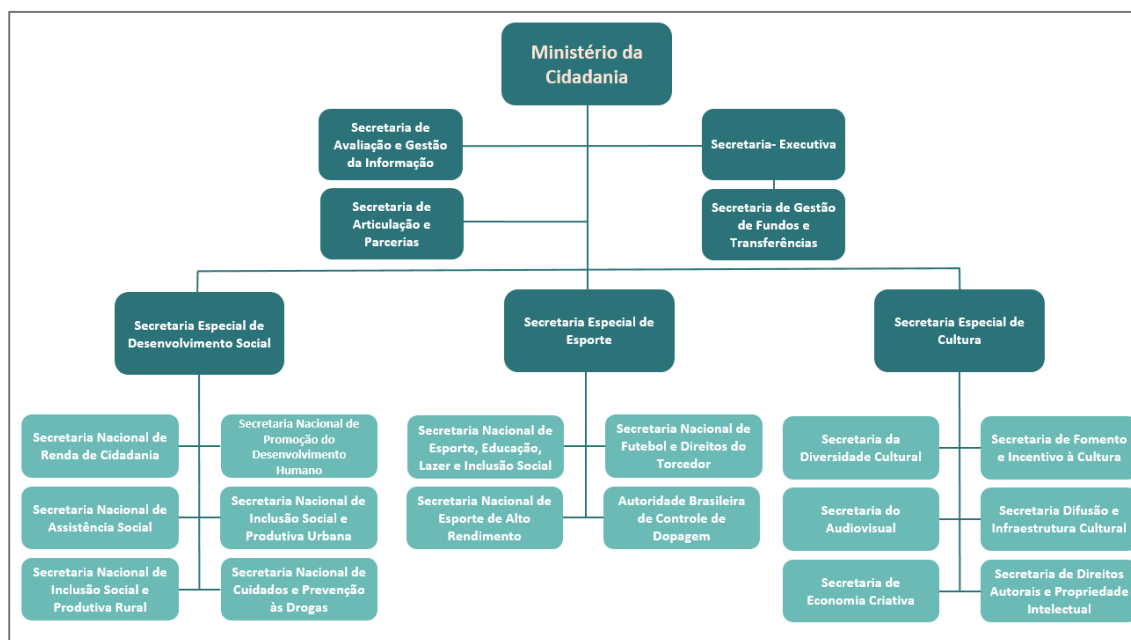


Figura 1 - Decreto nº 9.674/2019 (Fonte: SPOG)

III- SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

Sendo que as três funções Governo, foram delegadas as criadas Secretaria Especial de Desenvolvimento Social; a Secretaria Especial do Esporte; e a Secretaria Especial da Cultura, conforme demonstrado a seguir:

❖ SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Compete à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social assessorar o Ministro da Cidadania na formulação e coordenação de políticas, programas e ações voltados à renda de cidadania, assistência social, inclusão social e produtiva nos âmbitos rural e urbano, promoção do desenvolvimento humano e cuidados e prevenção às drogas.

Os programas Criança Feliz e Bolsa Família, o Cadastro Único para Programas Sociais, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e as políticas nacionais de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional compõem parte das atribuições desta secretaria especial.

No âmbito das políticas de renda de cidadania está o Programa Bolsa Família, responsável por beneficiar milhões de famílias em todo o país por meio de transferência direta de renda, além de reforçar o acesso dos beneficiários a direitos de educação e à saúde. O programa tem ainda capacidade de integrar e articular várias políticas sociais no intuito de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Na promoção do desenvolvimento humano o programa Criança Feliz consiste numa importante iniciativa para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a elas ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Trata-se de uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é responsável reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

Já as políticas de inclusão social e produtiva se dividem em rural e urbana. No contexto rural estão as ações de promoção da alimentação saudável, aquisição de alimentos da agricultura familiar e acesso água. A área urbana conta com iniciativas para o fortalecimento de empreendimentos econômicos solidário e a qualificação profissional básica e continuada bem como acesso à microcrédito orientado por parte dos beneficiários do Bolsa Família.

A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social é responsável ainda pelas políticas voltadas aos cuidados e prevenção às drogas e pelo o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais.

A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social é responsável pela coordenação das seguintes secretarias nacionais:

- **SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Secretaria Nacional de Assistência Social faz a gestão da Política Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Também garante o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e implementa programas, benefícios e serviços da rede de proteção social.

- **SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA**

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania executa a Política Nacional de Renda de Cidadania bem como é responsável pelas atividades de gestão do Programa Bolsa Família.

- **SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

A Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano é responsável pela formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento humano, em especial para primeira infância, adolescentes, jovens e idosos. Também coordena, supervisiona e acompanha a implementação do Plano Nacional da Primeira Infância.

- **SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL**

A Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural é responsável por planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de inclusão social e produtiva rural, desenvolvimento produtivo e empreendedorismo das famílias em vulnerabilidade social no meio rural. Além disso, a secretaria coordena ações de acordo com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

- **SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA**

A Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana é responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento de planos, políticas e programas de inclusão social e produtiva para os beneficiários dos programas do Ministério da Cidadania.

- **SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS**

A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas é responsável por supervisionar e articular as atividades de prevenção do uso, a atenção, apoio, mútua ajuda e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Além disso, cabe à secretaria apoiar as ações de cuidado e de tratamento de usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

❖ SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

A Secretaria Especial de Esporte compete assessorar o Ministro na supervisão e coordenação da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes e no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte; e promover o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte.

- **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL (SNELIS)**

É responsável pela implantação de diretrizes relativas ao esporte educacional e escolar, ao lazer e à inclusão social, como o Programa Segundo Tempo (PST) e o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC). A SNELIS faz ainda proposições sobre assuntos da sua área de competência para compor a política e o Plano Nacional de Esporte. A SNELIS tem por missão “ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida”, estabelecido nos Arts. 217 e 206 da Constituição Federal, que constitui o Esporte e o Lazer como direito de cada cidadão, sendo dever do Estado garantir o seu acesso à sociedade como instrumento de formação integral dos indivíduos e de melhoria da qualidade de vida.

- **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO (SNEAR)**

É responsável pelas iniciativas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento e infraestrutura de equipamentos esportivos, com área de atuação em ações de iniciação das categorias de base até a atividade esportiva de alto rendimento. Cabe também à SNEAR elaborar proposições para compor o Plano Nacional de Esporte, bem como implantar as diretrizes do mesmo plano. Os principais programas da SNEAR são o Programa Bolsa Atleta, o Atleta Pódio, os Centros de Iniciação ao Esporte (CIE) e a Rede Nacional de Treinamento.

- **SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR (SNFDT)**

A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor é responsável por várias ações que contribuem para a melhoria do futebol como um todo no Brasil, entre elas o incentivo a uma cultura de respeito aos direitos do torcedor, a segurança e o conforto nos estádios, além do fomento ao futebol feminino e amador. Além disso, tem por competência elaborar proposições para compor o Plano Nacional de Esporte. A SNFDT desenvolveu o Projeto “Seleções do Futuro”, que visa democratizar a prática do futebol de base pelo Brasil e promover condições favoráveis ao desenvolvimento da modalidade entre

crianças e adolescentes, de 6 a 17 anos, de ambos os sexos, prioritariamente matriculados nas escolas públicas.

- **AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM**

A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) tem por finalidade fomentar, promover e coordenar o combate à dopagem no esporte de forma independente e organizada, dentro e fora das competições, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (WADA). Trabalha em prol de defender no âmbito nacional, o direito fundamental dos atletas de participarem de competições esportivas livres de quaisquer formas de dopagem.

- ❖ **SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**

A Secretaria Especial da Cultura assessora o ministro da Cidadania na formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura. Uma das ferramentas de orientação do poder público na formulação de políticas culturais é o Plano Nacional de Cultura (PNC), elaborado em parceria com a sociedade civil. O plano baseia-se na concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

A dimensão simbólica aborda o aspecto da cultura que considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos que se expressam em práticas culturais diversas como idiomas, costumes, culinária, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo, entre outros.

A dimensão cidadã considera o aspecto em que a cultura é entendida como um direito básico do cidadão. Assim, é preciso garantir que os brasileiros participem mais da vida cultural, criando e tendo mais acesso a livros, espetáculos de dança, teatro e circo, exposições de artes visuais, filmes nacionais, apresentações musicais, expressões da cultura popular, acervo de museus, entre outros.

A dimensão econômica envolve o aspecto da cultura como vetor econômico. A cultura como um lugar de inovação e expressão da criatividade brasileira faz parte do novo cenário de desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável.

- **SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL (SDC)**

Possui o papel de fortalecer e desenvolver as políticas culturais a partir de uma governança em rede, envolvendo os entes federados e ampliando a participação social. A SDC é responsável pelas políticas para

a diversidade e cidadania culturais, pela articulação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), pela coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), pelo monitoramento do Plano Nacional de Cultura (PNC), pela gestão do Programa Nacional de Formação de Gestores e Conselheiros Culturais, pela Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

Assim, a secretaria tem a responsabilidade de articular e coordenar políticas para promoção do desenvolvimento humano. Essa atuação se dá pelo fortalecimento da cidadania e do exercício dos direitos culturais, pelo fomento às expressões culturais populares, e pela ativação de suas cadeias produtivas – que movimentam a economia criativa e geram riqueza.

- **SECRETARIA DO AUDIOVISUAL (SAV)**

A SAV tem como competências a formação, produção inclusiva, regionalização, difusão não-comercial, democratização do acesso e preservação dos conteúdos audiovisuais brasileiros, respeitadas as diretrizes da política nacional do cinema e do audiovisual e do Plano Nacional de Cultura.

- **SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA (SEC)**

Tem, dentre suas atribuições, planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento e fortalecimento da dimensão econômica da cultura brasileira, em todos os segmentos da cadeia produtiva. Compete à SEC formular, implementar e articular linhas de financiamento para empreendimentos culturais; contribuir para a formulação e a implementação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis para empreendimentos culturais; instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais brasileiros no País e no exterior; e articular e conduzir o mapeamento da economia da cultura brasileira. Ainda é atribuição da secretaria coordenar a formulação e a implementação da política de amplo acesso ao livro e à leitura, além do fortalecimento das bibliotecas públicas. A Secretaria da Economia Criativa possui em sua estrutura duas unidades finalísticas: o Departamento de Empreendedorismo Cultural e o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

- **SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)**

Responsável por formular diretrizes gerais e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura e do Fundo Nacional da Cultura, em conjunto com as outras unidades da Secretaria Especial da Cultura. Também desenvolve, propõe e executa mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais, bem como executa instrumentos que envolvam transferência de recursos no âmbito de sua área de atuação. A Sefic planeja, coordena e supervisiona a operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), na aprovação, monitoramento e

prestação de contas de projetos culturais, e também do Vale-Cultura, criado pelo Programa de Cultura do Trabalhador.

- **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL**

Tem como objetivo construir, reformar e modernizar equipamentos culturais. Atua na conceituação e na implementação de equipamentos a partir de políticas públicas de uso cultural, com práticas de gestão compartilhada. Entre seus principais programas e linhas de ação estão os Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), o planejamento e implementação do programa de reforma, atualização e revitalização de equipamentos culturais e de promoção de modernização e adequação de bibliotecas, além da instalação de bibliotecas dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida do governo federal.

- **SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL (SDAPI)**

A Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual atua como órgão regulador e fiscalizador, estabelecendo as bases para que a política de proteção dos direitos autorais seja aprimorada e avance para outros campos da cultura, como o audiovisual, o teatro e as plataformas de conteúdo digital. A secretaria conta com uma coordenação específica para o desenvolvimento de políticas e ações articuladas de combate à pirataria e ao tráfico de bens culturais.

- **SECRETARIAS TRANVERSAIS**

O Ministério possui ainda 03 secretarias de caráter transversal:

A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, a Secretaria de Articulação e Parcerias e a Secretaria de Fundos e Transferências.

À secretaria de avaliação e gestão da informação compete:

“I - desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

II - apoiar o desenvolvimento de soluções de inteligência em gestão da informação para planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério;

III - apoiar a capacitação para planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério em todas as esferas de governo, excetuadas as de competência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - apoiar os planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações estaduais e municipais de desenvolvimento social, esporte e cultura no que concerne:

a) a proposição, a validação, o cálculo e a disseminação de indicadores de monitoramento;

b) a coordenação, a proposição, a validação, a realização e a disseminação de pesquisas de avaliação;

- c) a proposição, a validação, o desenvolvimento e a disseminação de sistemas de gestão de informação; e
- d) capacitação;

V- promover a gestão do conhecimento, o diálogo entre as políticas e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes, esferas federativas e outros países;

VI - difundir, no âmbito das competências do Ministério, os princípios:

- a) da formulação estratégica de políticas públicas;
- b) dos modelos de gestão voltados para resultados;
- c) da transparência, do controle social e da conduta ética na gestão pública;
- d) da otimização na alocação de recursos para o alcance dos resultados visados;
- e) dos sistemas de informação e aprendizado necessários à excelência dos processos organizacionais; e
- f) das metodologias de avaliação e monitoramento de políticas;

VII - definir as diretrizes para a disponibilização de dados de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério, para fins de estudos e pesquisas;

VIII - apoiar o Ministério no seu monitoramento e avaliação, bem como realizar estudos, pesquisas, avaliações e cenários prospectivos;

IX - gerir, em âmbito nacional, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

X - expedir normas para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XI - coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

XII - fomentar o uso do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal por outros órgãos do Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório.”

A secretaria de gestão de fundos e transferências compete: Gerenciar, coordenar e acompanhar a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Nacional de Cultural.

A secretaria de articulação e parcerias compete:

I - articular e propor novas fontes de financiamento para as políticas do Ministério da Cidadania, de modo a- garantir a sustentabilidade do seu financiamento;

II - formular e disseminar diretrizes e políticas de relacionamento com investidores nas áreas de cultura, esporte e desenvolvimento social; e

III - promover iniciativas de racionalização de despesas e de renúncias tributárias dos programas sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania.

De forma ESQUEMÁTICA, o Ministério possui a seguinte conformação orgânica:



Figura 2 - Conformação Orgânica Ministério (Fonte: AECI)

❖ ÓRGÃOS COLEGIADOS:

O Ministério da Cidadania possui ainda os seguintes órgãos colegiados:

- Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- Conselho de Articulação de Programas Sociais;
- Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;
- Conselho Nacional do Esporte - CNE;
- Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;
- Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC;
- Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC;
- Conselho Superior de Cinema - CSC; e
- Conselho Nacional de Economia Solidária; e

❖ ENTIDADES VINCULADAS:

- AUTARQUIAS:

1. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
2. Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
3. Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e
4. Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO

- **FUNDAÇÕES:**

1. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
2. Fundação Cultural Palmares - FCP;
3. Fundação Nacional de Artes - Funarte; e
4. Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

❖ DA SITUAÇÃO ANTERIOR

Com o advento da Portaria CGU nº 1.089/2018, publicado para regulamentar os comandos dos arts. 19 e 20 do Decreto da Governança nº 9.203/2017, ficou estabelecido que os órgãos e entidades federais instituíssem seus Programas de Integridade que demonstrassem o comprometimento da alta administração e que fossem compatíveis com suas naturezas, portes, complexidades, estruturas e áreas de atuação. Foi previsto um processo gradual, de seis meses, para a instituição de Planos de Integridade, que iriam direcionar as ações dos programas de integridade nos órgãos.

A portaria de Integridade da CGU estabeleceu também outros prazos para: promoção da ética e regras de conduta para servidores; transparência ativa e acesso à informação; tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; funcionamento de canais de denúncias; funcionamento de controles internos; e cumprimento de recomendações de auditoria e procedimentos de responsabilização.

Em cumprimento a essas determinações, os Ministérios do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte foram fornecendo essas informações e documentos a CGU dentro dos prazos estabelecidos.

O **prazo final foi 30 de novembro de 2018** para que os órgãos encaminhassem seus respectivos **Planos de Integridade**. O **Plano de Integridade dos respectivos Ministérios** foram encaminhados a CGU dentro do prazo final estabelecido.

❖ DA SITUAÇÃO ATUAL

Com a publicação da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, ficaram estabelecidas novas orientações e prazos para que os órgãos adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Conforme parágrafo único do artigo 5º da portaria em comento, os órgãos deverão aprovar seus Planos de Integridade até o dia 29 de março de 2019, proporcionando assim, no caso do Ministério da Cidadania, que sofreu alteração estrutural por conta do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, a oportunidade de revisão e integração do Plano de Integridade das pastas de Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura encaminhadas à CGU.

Portanto, o presente Plano de Integridade prevê a revisão e incorporação das ações dos 03 Planos de Integridade enviados tempestivamente à CGU.

V- MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

De acordo com Peter Drucker, a Missão Institucional, ou seja, a finalidade última de uma organização, está relacionada a sua função social em um contexto global. Neste sentido, ainda que o Ministério da Cidadania não tenha formalizado sua missão dentro de padrões metodológicos comumente aceitos e recomendados pelos guias de Planejamento Estratégico, não se pode ignorar o estabelecido por exemplo, na Constituição Federal quando se pensa no papel desempenhado pelo Ministério nas suas três dimensões, quais sejam: Assistência Social, Cultura e Esporte.

Nesse contexto, a Missão do Ministério, embora ainda pendente de declaração formal, vem sendo encontrada em diversos instrumentos de organização da Administração Federal que declaram a finalidade e o papel a serem exercidos para o alcance da sua missão constitucional.

Com a junção das três funções de governo, é necessário concentrar os esforços na integração dessas atribuições. Nesse sentido, está em curso o processo de elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério da Cidadania, previsto para ser finalizado no final de maio de 2019.

VI- ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

❖ Histórico

No âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Social, a responsabilidade pelo Programa de Integridade foi inserido no contexto da Portaria MDS nº 174, de 11 de maio de 2017, que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, sendo criado o Subcomitê de Integridade pela Portaria nº 2.231, de 6 de junho de 2018.

A composição do Subcomitê de Integridade foi a seguinte:

- I – O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), como coordenador;
- II – O Ouvidor;
- III – O presidente da Comissão de Ética; e
- IV - O Corregedor.

No Ministério do Esporte foi criado, por meio da Portaria ME nº 36, de 7 de fevereiro de 2017, o Comitê de Governança, Riscos e Controles, presidido pelo Ministro de Estado, para adoção de medidas de sistematização de práticas relativas a gestão de riscos, controles internos e governança. Posteriormente, por meio da Portaria ME nº 315, de 10 de novembro de 2017, foi instituída a Política de Gestão de Riscos no ME.

No tocante a Integridade, a estrutura foi criada por meio da Portaria GM nº 152, de 10 de maio de 2018, tendo sido designada a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização, integrante do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva, como Unidade de Gestão da Integridade.

Já no Ministério da Cultura, a Portaria nº 081, de 20 de agosto de 2018, criou o Comitê de Governança, composto pelo Ministro de Estado, pela Secretária-Executiva e pelos titulares das Secretarias finalísticas.

A Portaria nº 101, de 24 de outubro de 2018, instituiu a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do então Ministério da Cultura.

Naquele extinto Ministério, a estrutura de gestão da integridade, competências e fluxos foram atribuídas pela Portaria MinC nº 083/2018, de 21 de agosto de 2018, a Subsecretaria de Gestão Estratégica.

❖ Atual

Com a criação do Ministério da Cidadania, toda a estrutura de governança será revista, inclusive a composição e funcionamento do Subcomitê de Integridade.

A proposta de criação da estrutura de Governança do ministério se encontra em curso (Processo SEI nº 71000.002632/2019-74).

Nessa proposta, é criado o Comitê Interno de Governança – CIG/MC, como instância máxima de Governança no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme quadro esquemático a seguir:



Figura 3 - Estrutura de Governança MC (Fonte: AECI)

A portaria prevê a criação (transformação) do Subcomitê de Integridade em Câmara Técnica de Integridade, composta pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que a coordenará; pelo Corregedor-Geral; pelo Ouvidor-Geral; e pelo Presidente da Comissão de Ética.

A este CT, cabe assessorar e propor à instância deliberativa, as iniciativas e ações referentes à Integridade e Transparência e, no tocante as instâncias operacionais, o papel de coordenar, orientar, mapear, estimular e disseminar a forma de atuação e prevenção neste campo da Governança. A CTI deve observar os dispositivos da Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, (alterada pela Portaria CGU nº 57/2019) da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de programa de integridade.

O arranjo acima demonstrado, ao integrar mecanismos de integridade à gestão de riscos, transparência, *accountability*, controles internos, entre outros, ressalta a sua característica como instrumental de gestão, visando garantir efetividade e amplitude à Governança do órgão.

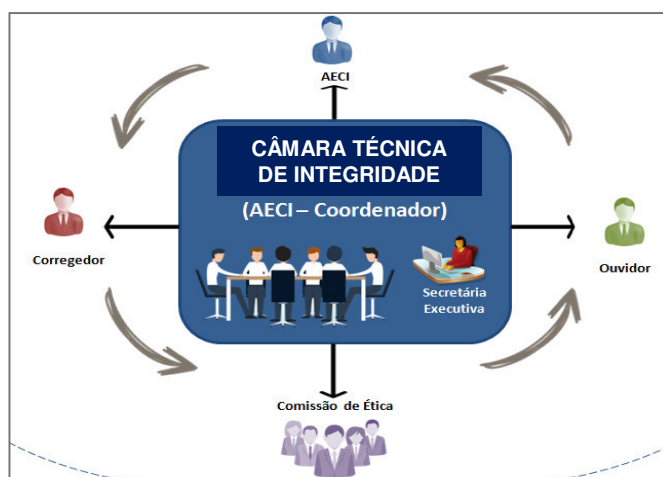


Figura 4 - Quadro Esquemático Grupo Integridade MC (Fonte: AECI)

Destaca-se que o sucesso deste plano depende da criação de uma cultura de Integridade que perpassa por todos os níveis hierárquicos e reflita o engajamento amplo do corpo funcional.



Figura 5 - Quadro Esquemático Mecanismo Governança e Integridade MC (Fonte: AECI)

Diante desta formatação e até a aprovação da revisão e reestruturação das instancias de governança do Ministério da Cidadania, a unidade responsável pelo Programa de Integridade é o instituído pela Portaria MDS nº 2.231, de 6 de junho de 2018, tendo em vista ter a mesma composição da Câmara Técnica de Integridade a ser criada.

- ✓ **Ação:** Criação do Comitê Interno de Governança e criação da Câmara Técnica de Integridade do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 30 de abril de 2019.

❖ Composição atual do Subcomitê de Integridade

- ✓ I - Assessoria Especial de Controle Interno, coordenador

- ✓ (Titular: Wesley Alexandre Tavares; Suplente: Augusto César C.B de Souza)
- ✓ II – Corregedoria-Geral (Titular: Miguel Ferreira Peres; Suplente: Chandre de Araújo Costa);
- ✓ III – Ouvidoria-Geral (Titular: Eduardo Flores Vieira; Suplente: Francisco Assis Santos Mano Barreto; e
- ✓ IV - Comissão de Ética, representada pelo seu Presidente (VAGO).

❖ Instrumentos legais internos relativos à área de integridade

Tomando como base o Artigo 6º da Portaria CGU nº 1.089/2018 da Controladoria-Geral da União (CGU) que trata das ações, processos e funções relativos a temática da integridade, o Plano de Integridade do Ministério da Cidadania, se pauta nos 6 eixos temáticos, correspondentes às Funções de Integridade, quais sejam:

- ✓ A - promoção da **ética e de regras de conduta**,
- ✓ B - promoção da **transparência e acesso à informação**,
- ✓ C - tratamento de **conflitos de interesses e nepotismo**,
- ✓ D - tratamento de **denúncias**,
- ✓ E - funcionamento dos **controles internos** e,
- ✓ F - procedimentos de **responsabilização**.

De acordo com publicação da CGU, “Discutir integridade em uma organização envolve temas como conduta ética, orientações e exemplos das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de incentivo a determinados comportamentos, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento e uso de recursos e as interações com a sociedade em geral”

Reunindo um conjunto de projetos, tarefas e eventos, interconectados e complementares, o Plano de Integridade da Cidadania pretende ser uma ferramenta de gestão que perpassa todos os níveis organizacionais e processos de trabalho, na busca pela implementação de processos e normas, de maneira contínua, para o alcance de uma cultura organizacional voltada à ética, moralidade e integridade.

A execução das ações de forma coordenada e integrada, muito mais do que metodologia de implementação, representa um esforço para alcance dos objetivos de curto e médio prazo com a maior amplitude e aplicabilidade.

As necessidades de criações, revisões, adequações e transformações ao Plano de Integridade a serem apresentadas neste documento constam do ANEXO I.

A - PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA

Promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP.

Fonte: Inciso I, art 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018.

A palavra Ética é derivada do grego “ethos” (modo de ser) e, em sentido amplo, significa aquilo que pertence ao caráter. No serviço público está diretamente relacionada com a conduta dos funcionários que ocupam cargos públicos.

O Decreto nº 1.171/94 que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público, estabelece em seu artigo III que: *“A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.”*

Para tanto estabeleceu que qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deve criar uma Comissão de Ética.

Ela faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 6.029/2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

A Comissão de Ética tem como tarefa orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no trato com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Compete-lhe, também, atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade e aplicar o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A Comissão pode apurar, mediante denúncia ou de ofício, as condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Incumbe, ainda, à Comissão de Ética, fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor.

No Ministério do Desenvolvimento Social, a Comissão de Ética foi instituída em 2011, por meio da Portaria MDS nº. 340, de 20 de dezembro de 2011, e com designação última estabelecida na Portaria MDS nº. 378, de 05 de setembro de 2017.

No Ministério do Esporte, a Comissão de Ética foi reestruturada pela Portaria GM nº 117, de 4 de abril de 2018. A Portaria nº 84, de 22 de março de 2017.

Já No Ministério da Cultura, a Comissão Setorial de Ética foi instituída por meio da Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010,

Tendo em vista que os extintos Ministérios já possuíam iniciativas e ações de caráter e cunho ético e visando a integração destes conhecimentos, será realizado convite formal aos membros das comissões instituídas nos 03 extintos Ministérios, para reinstaurar e compor a Comissão de Ética do Ministério da Cidadania.

Importante ressaltar, que a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, expediu o Ofício nº 186/2019/SECEP, requerendo que *“tendo em vista deliberação deste colegiado, em sua 203ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **extinguir as Comissões de Ética dos antigos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte e, de forma concomitante, criar a Comissão de Ética dessa nova Pasta, que absorverá os processos éticos em curso.**”*

Observa-se que as ações previstas estão alinhadas ao encaminhamento formulado pela Comissão de ética Pública – CEP/PR.

- ✓ **Ação:** Criação da Comissão de Ética do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 31 de maio de 2019.

B - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP.

Fonte : Inciso II, art 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018.

Previstos na Constituição Federal, a transparência e o acesso à informação são direitos do cidadão e dever do Estado. A temática é objeto de diversos normativos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), Lei nº 13.460/17

(Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e, em destaque, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11).

O MDS possuía uma Ouvidoria, denominada Ouvidoria Social e Previdenciária, que constava da estrutura do órgão por meio do Decreto nº. 8.949, de 29 de dezembro de 2016, tendo suas atribuições regimentais definidas na Portaria MDS nº. 115, de 20 de março de 2017. A Central de Relacionamento era o canal de atendimento responsável por esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre as políticas, os programas, os projetos, os serviços e as ações do MDS, abrangendo o atendimento aos beneficiários, usuários, gestores e técnicos e trabalhadores municipais dos programas sociais, bem como a sociedade em geral, localizados em todo território brasileiro.

No Ministério do Esporte, a Ouvidoria era a unidade responsável por receber, registrar, conduzir internamente, responder e/ou solucionar as manifestações (reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitação de informação) de cidadãos-usuários, internos ou externos, e de instituições acerca das atividades e serviços de competência do Ministério do Esporte, com o intuito de aprimorar ou corrigir os serviços prestados.

No Ministério da Cultura, da mesma forma, a Ouvidoria atuava no processo de interlocução entre o cidadão e o Órgão, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania pudessem contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados. Nesse sentido, funcionava como um agente qualificador: por um lado, compromete-se com a satisfação das necessidades do cidadão; por outro, estimula a prestação de serviços públicos de qualidade, capazes de garantir o exercício de direitos.

Com o advento do Decreto nº 9.674/2019, que promoveu a reestruturação do Ministério da Cidadania, a Ouvidoria foi transformada em Ouvidoria-Geral, ligada a Secretaria Executiva, e passou a ter a seguinte conformação:

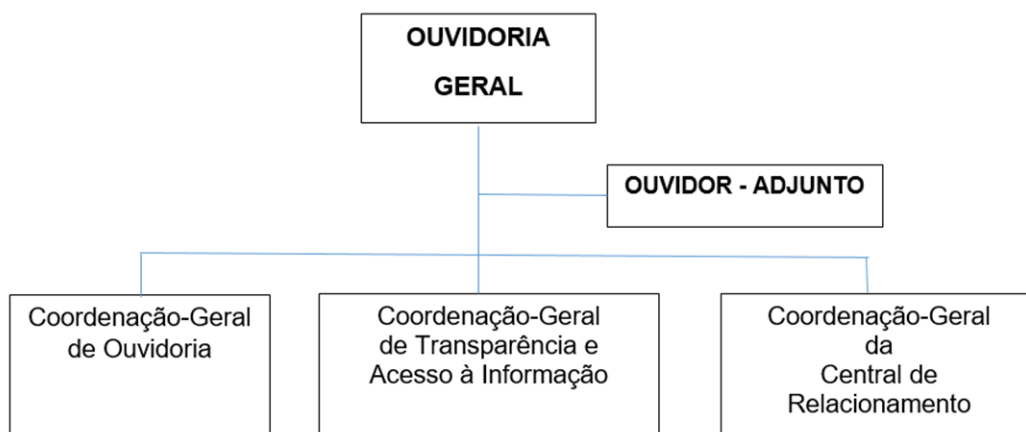


Figura 6 - Estrutura Ouvidoria - Decreto nº 9.674/2019

A Ouvidoria-Geral foram atribuídas as seguintes competências (art. 22, Decreto nº 9.674/2019) :

- I - receber, analisar, encaminhar e responder as denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios referentes às ações do Ministério;
- II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da Ouvidoria, no âmbito do Ministério;
- III - oficiar as autoridades competentes, cientificando-as das questões apresentadas, e requisitar informações e documentos; e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- IV - estabelecer canais de comunicação com o cidadão, que venham facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos;
- V - coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI - assessorar a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no exercício de suas atribuições;
- VII - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação sistemática de sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos ao cidadão;
- VIII - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Ministério e de suas atribuições em conjunto com outros órgãos do Governo federal;
- IX - promover de forma permanente e sistemática a articulação com os órgãos do Ministério; e
- X - supervisionar as atividades da Central de Relacionamento do Ministério.

Compete ainda a Ouvidoria: responder ao interessado acerca das manifestações apresentadas; estabelecer canais de comunicação internos e externos que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos dos cidadãos; realizar a mediação, junto às unidades administrativas

do Ministério com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos exercer as competências relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC, de que trata o art. 9º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; levar ao conhecimento da alta direção os casos de descumprimento à Lei de Acesso à Informação; processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de opinião realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão; informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), a partir do nível 4 ou equivalente; apoiar as ações de transparência.

Assim, a Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania incorpora as 03 ouvidorias do extintos Ministérios sendo necessário a definição das suas atribuições e atividades.

- ✓ **Ação:** Definição das atribuições e atividades da Ouvidoria-Geral. Incorporação no Regimento Interno do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 31 de julho de 2019.

C - TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO

Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013.

Fonte: Inciso III, art 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018.

• Conflito de Interesses

A Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, preceitua em seu art 3º o conflito de interesses como *“situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”*

No Ministério de Desenvolvimento Social, o tema “conflito de interesses” foi tratado pela Portaria MDS nº. 351, de 1º de setembro de 2014, que “dispõe sobre consulta acerca da existência de conflito de

interesses e pedidos de autorização para exercício de atividade privada de servidores e empregados públicos”.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, estabelece rito acerca da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, as quais deverão ser formulados mediante petição eletrônica.

Neste sentido, de acordo com o art. 5º, da Portaria Interministerial nº 333/2013, cabe às unidades de Gestão de Pessoas, receber, efetuar as análises preliminares, autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.

Importante registrar que os demais Ministérios do Esporte e da Cultura, também adotaram procedimentos para a prevenção dos casos de Conflito de Interesses.

Sendo assim, os 03 então ministérios encaminharam a CGU o seu plano de ação de Integridade visando a adoção de ações para inibir e, de forma preventiva, provocar consultas quanto a tal prática.

Diante disso, necessário se faz a revisão dos Planos de Integridade no tocante a Conflito de Interesses, visando adequar a atual estrutura do Ministério da Cidadania.

- ✓ **Ação:** Adequação das ações relativas ao Conflito de Interesses no âmbito do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 30 de junho de 2019

- **Nepotismo**

É o termo usado para designar a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

No Brasil existem normas que vedam o nepotismo nos órgãos públicos, destacando-se a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e ainda a Súmula Vinculante nº 13/2008 do Supremo Tribunal Federal (STF), que proíbe o nepotismo em quaisquer dos poderes da União.

Um dos meios de reduzir a incidência de situações de nepotismo é o desenho de processos de trabalho nos quais esse risco é mais eminente, com a implementação de mecanismos próprios que facilitem a execução do monitoramento e controle.

A criação dos fluxos de trabalho com a compreensão da legislação e documentação dos processos permite às equipes a ampliação de seus conhecimentos e facilita a transferência de tais informações. Acredita-se que a implementação de tais fluxos representa uma alternativa eficaz na busca pela redução dos casos de nepotismo, embora se saiba que a aplicação do fluxo de trabalho, por si só, não é capaz de erradicar a ocorrência destes casos, motivo pelo qual, novas ações devem ser implementadas nas versões posteriores deste plano de integridade.

Importante também registrar que também os extintos Ministérios adotaram procedimentos para a prevenção dos casos de Nepotismo, encaminhando os seus Planos de Integridade contemplando essas ações.

Diante disso, necessário se faz a revisão dos Planos de Integridade no tocante a “*Prevenção de Nepotismo*”, visando adequar a atual estrutura do Ministério da Cidadania.

- ✓ **Ação:** Adequação das ações relativas Prevenção de Nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 30 junho de 2019

D - FUNCIONAMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA

Tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014.

Fonte: Inciso IV, art 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018.

De acordo com o Decreto nº. 9.492, de 05 de setembro de 2018, denúncia é o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

De acordo com o contido no inciso I do art. 22 do Decreto nº 9.674/2019, compete a Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania, a centralização do recebimento, tratamento e prestação de informações, bem como as demais providências decorrentes das denúncias recebidas pelo órgão. Ou seja, a Ouvidoria-Geral é o canal oficial de recebimento de denúncias.

- ✓ **Ação:** Reavaliação e revalidação do Fluxo de Tratamento de Denúncias no âmbito do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 30 de junho de 2019

E - FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS

Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017.

Fonte: Inciso V, art 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018.

Historicamente, como processo, os controles internos têm sido um mecanismo para a redução das possibilidades de fraudes, apropriação indébita e erros. No entanto, mais recentemente, seu escopo tem sido ampliado para encampar os vários riscos com que se deparam as organizações.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 “os controles internos da gestão se constituem a primeira linha de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos”.

Os gerentes operacionais gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles. A gerência operacional é responsável por manter controles internos eficazes e por conduzir procedimentos de riscos e controle diariamente. A gerência operacional identifica, avalia, controla e mitiga os riscos.

Deve haver controles de gestão e de supervisão adequados em prática, para garantir a conformidade e para enfatizar colapsos de controle, processos inadequados e eventos inesperados.

Acrescentando que “a definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos da organização, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, tendo assim, papel estratégico para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais”.

O Decreto nº 9.203/2017, impõe, em seu art 17, imputa a Alta Administração a responsabilidade de “estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional...”

Observa-se então que a melhoria e aprimoramento dos Mecanismos de Controles Interno e função precípua e todos os integrantes da organização.

No âmbito do Ministério da Cidadania, a Assessoria Especial de Controle Interno - AECl, possui o papel de orientar, fomentar, estimular e propor a melhoria dos Controles Internos em apoio e orientação a gestão e aos gestores.

O art. 8 do Decreto nº 9.674/2019, atribui as seguintes competências a AECl:

- “I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;
- II - apoiar o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em Conselhos e Comitês, nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;
- IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos de elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República e do Relatório de Gestão das unidades jurisdicionadas do Ministério;
- V - prestar orientação técnica na elaboração e revisão de normas internas e de manuais;
- VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e
- X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão.”

De forma esquemática, as competências da AECl, são assim apresentadas:

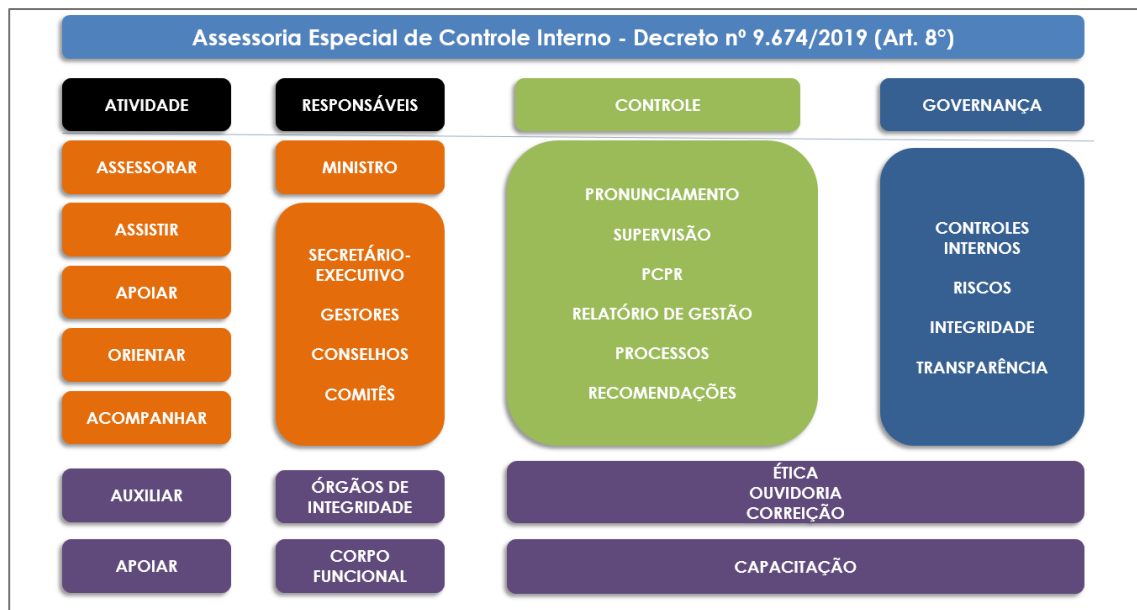


Figura 7 - Atribuições AECI (Fonte: AECI)

A AECI/Cidadania possui papel preponderante no monitoramento e avaliação dos controles internos do órgão, bem como no acompanhamento e monitoramento do cumprimento das recomendações de auditoria dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, realizando inclusive atividades para análise de conformidade dos processos administrativos.

De modo geral, a AECI possui as seguintes atividades:

- ✓ Apoio a Governança e as ações derivadas de Integridade e apoio a Ética, Transparência e Correição.
- ✓ Análises de transferências voluntárias e instrumentos congêneres, de Termos de Execução Descentralizada e de atos normativos sob a ótica do controle interno;
- ✓ Avaliação sistemática de contratos de aquisição de bens e serviços;
- ✓ Avaliações de programas em conjunto com as áreas finalísticas;
- ✓ Orientações aos gestores na elaboração do processo de contas (PCPR, Tomada de Contas Anual e Tomada de Contas Especial);
- ✓ Análise de risco e geração de informações gerenciais (acompanhamento e auxílio aos gestores no atendimento de diligências dos órgãos de controle interno e externo)

De forma estrutural, a AECI Cidadania adotou a seguinte conformação:

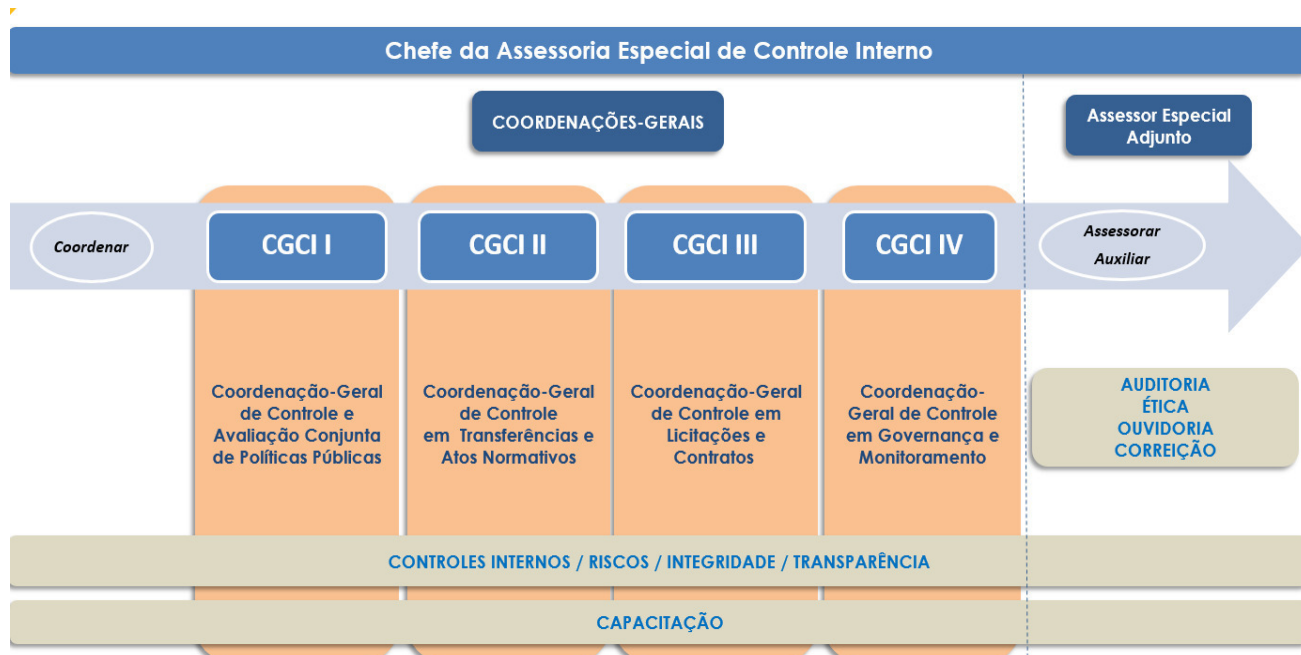


Figura 8 - Estrutura Funcional AECI (Fonte: AECI)

Em observância à “atribuição de Assessorar e Orientar” o Ministro de Estado e os demais gestores deste Ministério nas áreas de **controle, riscos, transparência e integridade da gestão**, A AECI, vem desde a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10/05/2016, atuando na implantação de ações de melhoria da Governança no Ministério.

Importante registrar também, que tanto o Ministério da Cultura, quanto o do Esporte, possuíam em suas estruturas, Assessorias Especiais de Controle Interno.

- ✓ **Ação:** Definição das atribuições e atividades da Assessoria Especial de Controle Interno. Incorporação no Regimento Interno do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 31 de julho de 2019.

F - PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.”

Fonte: Inciso VI, art 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018.

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, artº. 121 “o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições” seja em ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Criado pelo Decreto nº 5.480/2005, o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), tem o objetivo de organizar, coordenar e harmonizar as atividades de correição e aquelas relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades.

Essa atividade é um dever, sendo importante o seu desempenho de maneira célere e eficiente, de modo que a existência de unidade especializada concorre sobremaneira para o adequado exercício da referida atividade.

Os três Ministérios possuíam em suas estruturas unidades de Correição, com o Decreto nº 9.674/2019, a Corregedoria do Ministério da Cidadania, ficou com a seguinte composição:

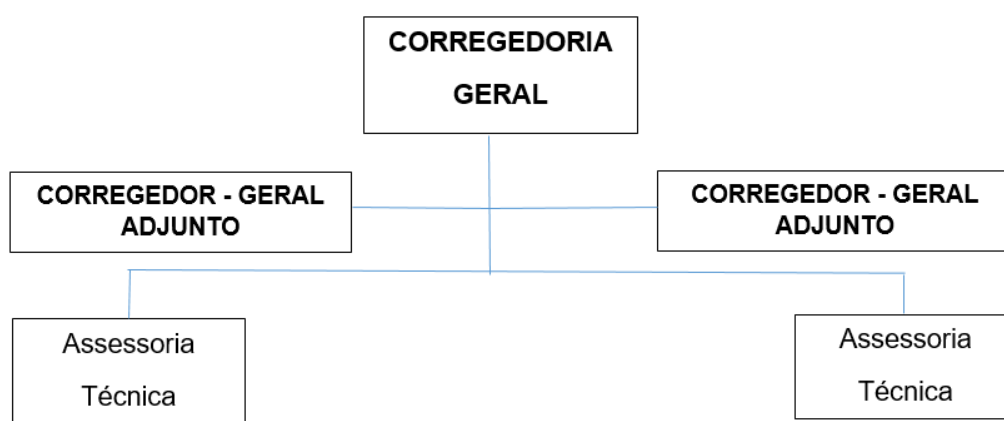


Figura 9 - Estrutura Corregedoria - Decreto nº 9.674/2019

A Corregedoria-Geral integra o Sistema de Correição do Poder Executivo federal, na qualidade de unidade seccional, e está subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Cidadania e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

As competências previstas no art. 10 do Decreto nº 9.674/2019, são as seguintes:

- I - **analisar as representações e as denúncias** que lhe forem encaminhadas, ressalvadas as competências específicas das demais corregedorias dos órgãos do Ministério;
- II - **instaurar e conduzir**, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de **sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos** disciplinares:

a) para apurar irregularidades praticadas no âmbito de órgão singular ou colegiado da estrutura organizacional do Ministério que não possua corregedoria própria ou quando relacionadas a mais de um órgão da referida estrutura; e

b) para apurar atos atribuídos aos titulares dos órgãos e aos conselheiros dos órgãos colegiados do Ministério, por meio de determinação do Ministro de Estado;

III - **manifestar-se tecnicamente** sobre processo administrativo disciplinar ou sindicância oriundos de outras corregedorias, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado; respeitando-se, no que couber, a atuação do órgão de assessoramento e consultoria jurídica que atua nesta pasta;

IV - **prestar** ao Ministro de Estado **informações** específicas sobre procedimento disciplinar em curso ou encerrado, investigativo ou punitivo, e requisitar cópia dos autos ou, sempre que necessário, vista dos originais para a mesma finalidade, no âmbito dos órgãos do Ministério; e

V - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

As atividades da Corregedoria Seccional incluem a coordenação, orientação, controle e avaliação das atividades de correição no âmbito do Ministério, inclusive no que se refere às ações preventivas; ao recebimento e à análise de denúncias e representações envolvendo desvio de conduta de servidores, à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e a adoção dos procedimentos correccionais cabíveis à espécie; ao acompanhamento e controle da adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação

A Corregedoria é responsável ainda pela condução dos processos e procedimentos disciplinares que se façam necessários e exercendo um papel de supervisão do funcionamento e execução dos processos e procedimentos correccionais em curso no órgão, especialmente das Comissões Disciplinares de processo administrativo disciplinar (PAD), sindicância investigativa, sindicância patrimonial, investigação preliminar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR).

- ✓ **Ação:** Definição das atribuições e atividades da Corregedoria-Geral. Incorporação no Regimento Interno do Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 31 de julho de 2019.

As necessidades de criações, revisões, adequações e transformações ao Plano de Integridade apresentadas neste Tópico constam do ANEXO I.

VI - RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A estruturação e execução da Gestão de Riscos, em especial os Riscos de Integridade, configuram um grande desafio na proposta de governança em andamento no ministério. Embora seja parte de um processo amplo de Gestão de Riscos, o enfoque específico, conta com desafios próprios, que perpassam pelo componente humano- comportamental especialmente inerentes a estes processos.

O contorno dado pela Portaria publicada pela Controladoria Geral da União, que trouxe previsão específica sobre a realização da Gestão de Riscos para a Integridade, estabelece a base legal para o constante neste Plano de Integridade.

Desta forma, as atividades realizadas até o presente momento configuram um ponto de partida no que tange aos riscos específicos de integridade e, tanto sua delimitação e abrangência, quanto o modelo metodológico, deverão sofrer significativos avanços no decorrer da consolidação da Política de Gestão de Riscos neste Ministério, cujo prazo de implantação é de 60 meses.

Uma clara definição do que vem a ser os chamados "**Riscos de Integridade**" é o primeiro passo na delimitação da metodologia adotada, para tanto, segue o que consta na Portaria da CGU:

Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Fonte: Portaria CGU nº 1.089/2018, Inciso II, art. 2º.

O conceito também é citado no Guia Prático de Gestão de Riscos para Integridade (GPGR) da CGU, que adotaremos como referencial preliminar, uma vez que a Metodologia de Gestão de Riscos não se encontra completamente assentada.

Feitas as delimitações iniciais, é importante destacar a pretensão em aprimorar a abordagem metodológica aqui aplicada, tanto em função da ampliação da maturidade institucional que se tem buscado alcançar em relação a este tema, quanto em decorrência da implementação do Política de Gestão de Riscos propriamente dita.

Neste cenário, optou-se por seguir as diretrizes metodológicas alvitadas no Guia CGU (GPGR), o qual aponta seis passos para a Gestão de Riscos, quais sejam:

- a) seleção e estudo do processo;
- b) identificação de riscos;

- c) análise de riscos;
- d) avaliação de riscos;
- e) tratamento de riscos e;
- f) comunicação e monitoramento.

O primeiro passo consiste na seleção e estudo de um processo.

O GPGRl recomenda que sejam avaliados os aspectos ilustrados na figura abaixo:

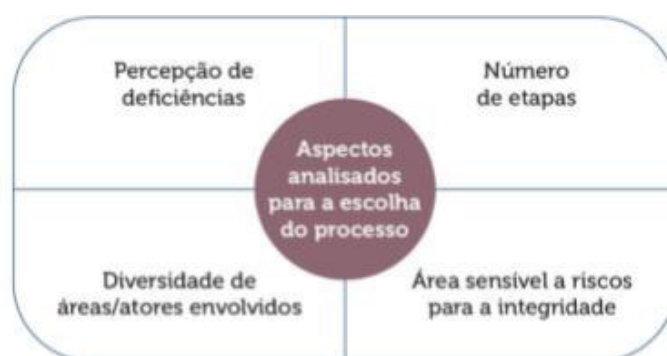


Figura 10 - Escolha de Processo (Fonte: GPGRl)

A- PROCESSO SELECIONADO - MDS

Nesse ínterim, foi selecionado, no âmbito do então MDS, um Processo de Apoio, predominantemente pertencente à área de Recursos Humanos, que trata da nomeação de pessoas, com ou sem vínculo com o serviço público, em cargos comissionados, previstos nas Leis nº 8.112/90. Artº. 9, §II.

Aqui chamando "**Nomear Pessoa em Cargo Comissionado (GP-NPCC)**", este processo foi selecionado por pertencer a uma área preponderantemente sensível aos Riscos de Integridade, não envolver grande diversidade de áreas, possuir um número moderado de etapas, no qual mitigar os riscos representaria ganhos reais e significativos na redução de riscos à integridade.

Dito que o risco é "efeito da incerteza sobre os objetivos", conhecer o objetivo do processo de trabalho em análise torna-se fundamental. O objetivo do Processo de Trabalho (GP-NPCC) é "prover cargos a pessoas com perfil de competências adequado para o exercício de atribuições no âmbito do MDS".

O passo seguinte da metodologia prevê a identificação de riscos, que consiste em um "processo de busca, reconhecimento e descrição dos riscos; envolvendo a identificação das fontes de risco, eventos, causas e consequências potenciais".

A finalidade da etapa é gerar uma lista abrangente de riscos baseada em eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos.

Para gerar a lista de riscos do processo de trabalho (GP-NPCC), o subcomitê de Integridade do então MDS, optou por reunir os principais atores do processo (gestores e técnicos de RH, além de integrantes da AECI e do Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência do órgão) em uma oficina para levantamento de riscos de integridade.

Na oportunidade, os servidores acima citados, utilizando a técnica de brainstorming, facilitada pelo uso de métodos sugeridos em Design Thinking, buscaram identificar todos os riscos que envolvem a questão.

Sobre o assunto, o Decreto nº 9.727/2019, alterado pelo Decreto nº 9.732/2019, dispôs "sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE."

Diante desse novo comando normativo, será necessário rever todo o fluxo, integrando as condicionantes e os prazos impostos. Oportunidade, também, de adequar a todas as áreas do Ministério.

- ✓ **Ação:** Redesenho do Fluxo de Nomeação de Cargos Comissionados em função do Decreto nº 9.727/2019.
- ✓ **Previsão:** até 30 de junho de 2019.

B- PROCESSO SELECIONADO – MINC

Para iniciar a implantação do Plano de Integridade, o então Ministério da Cultura optou por realizar um piloto no macroprocesso de área meio relacionado aos **Termos de Execução Descentralizada, os chamados TED.**

Tendo seu conceito sido introduzido por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o TED é um instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Ainda que o Ministério possa atuar tanto como órgão descentralizador, aquele que repassa os recursos; quanto como descentralizado, aquele que recebe os recursos; a opção para piloto do Mapeamento de riscos foi a de órgão descentralizador.

Ao identificar os riscos à integridade nesse macroprocesso, foi possível construir medidas de tratamento que poderão ser aplicadas por todas as unidades do Ministério que se utilizam desse instrumento para transferir recursos para outros órgãos a fim de concretizar algum objetivo previamente definido.

Importante ressaltar que o exercício junto aos técnicos dos órgãos descentralizadores do então ministério da Cultura serviu também como experiência-piloto à implantação em maior escala da metodologia de gestão de riscos, que deverá ser utilizada também para avaliação de outros riscos além dos relacionados à integridade. Resultados preliminares apontaram muito boa assimilação do método por parte das equipes que colaboraram com essa iniciativa.

Recentemente, o Ministro da Cidadania editou a Portaria nº 326 criando Grupo de Trabalho visando a avaliação dos procedimentos para Prestação de Contas de Transferências Voluntárias com a adequação dos fluxos de trabalhos das diversas modalidades de transferências de recursos dessa natureza.

Diante disso, oportuno a revisão do Fluxo do TED, adaptando-o a todas as áreas do Ministério que também executam este procedimento

- ✓ **Ação:** Revisão do Fluxo relativo aos Termos de Execução Descentralizada adequando ao Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 31 de dezembro de 2019

VII- MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

A ISO 31000 define monitoramento como a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

Embora aplicada à gestão de riscos, tal definição expressa o monitoramento que será realizado no âmbito do Programa de Integridade do órgão, conforme Ciclo de Implementação do Plano de Integridade (PI).

Ainda sobre o tema, na seara de gestão de riscos, a IN MP/CGU nº 01/2016 destaca que é objetivo do monitoramento avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

No que diz respeito à atualização periódica, o Plano será atualizado anualmente para definição de novos objetivos ou, no próprio exercício, para adequação aos possíveis novos cenários internos e externos da Administração. Cabe ressaltar, ainda, que o Plano de Trabalho de ações a serem executadas pelo Subcomitê de Integridade está prevista a institucionalização do Programa de Integridade do órgão por meio de publicação de Portaria de Aprovação, na qual constará, dentre outras diretrizes, o monitoramento e a atualização periódica do Plano de Integridade deste Ministério.

VIII - CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DA CIDADANIA

Diante de todo o aqui exposto neste documento que trata da criação e transformação dos Planos de Integridade dos extintos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte e considerando que durante o exercício de 2018, os 03 ministérios desenvolveram atividades nas então ativas pastas, tendo essas etapas e cronogramas sido aprovadas pelas respectivas autoridades máximas das instituições.

Considerando ainda a necessidade de agregar ao criado Ministério da Cidadania essa expertise e esforço dispendido nessas construções.

Além de que, deve-se considerar que a Integridade, envolve o processo de mudança cultural, ético e de procedimento e processos, o que não deve ser desperdiçado diante dos esforços anteriormente realizados e aqui narrados.

Dessa forma, o Subcomitê de Integridade (futura Câmara Técnica) deverá rever e incorporar ao Plano de Integridade do Ministério, as etapas de implantação do cronograma do Plano de Integridade

considerando as variáveis, riscos e intenções apresentadas pelas três unidades e enviadas à CGU, respeitando os esforços, as iniciativas e as pessoas do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte.

É essa a busca que este Ministério da Cidadania irá empreender nesse processo de **(RE)CONSTRUÇÃO** do pilar Integridade refletida na imagem que ilustra a capa deste Plano.

- ✓ **Ação:** Revisão das atividades e etapas do cronograma de implantação dos Planos de Integridade elaborados pelo MDS, Cultura e Esporte transformando para o Ministério da Cidadania
- ✓ **Previsão:** até 31 de julho de 2019

REVISÕES E ADEQUAÇÕES AO PLANO DE INTEGRIDADE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
PLANO DE INTEGRIDADE 2019		
AÇÃO	PREVISÃO	RESPONSÁVEL
<i>Criação do Comitê Interno de Governança e criação da Câmara Técnica de Integridade do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 30 de abril de 2019</u>	Gabinete do Ministro SPOG
<i>Criação da Comissão de Ética do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 31 de maio de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade
<i>Definição das atribuições e atividades da Ouvidoria-Geral. Incorporação no Regimento Interno do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 31 de julho de 2019</u>	Ouvidoria-Geral
<i>Adequação das ações relativas ao Conflito de Interesses no âmbito do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 30 de junho de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade
<i>Adequação das ações relativas Prevenção de Nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 30 de junho de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade
<i>Reavaliação e revalidação do Fluxo de Tratamento de Denúncias no âmbito do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 30 de junho de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade
<i>Definição das atribuições e atividades da Assessoria Especial de Controle Interno. Incorporação no Regimento Interno do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 31 de julho de 2019</u>	Assessoria Especial de Controle Interno
<i>Definição das atribuições e atividades da Corregedoria-Geral. Incorporação no Regimento Interno do Ministério da Cidadania</i>	<u>até 31 de julho de 2019</u>	Corregedoria-Geral
<i>Redesenho do Fluxo de Nomeação de Cargos Comissionados em função do Decreto nº 9.727/2019</i>	<u>até 30 de junho de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade e áreas responsáveis
<i>Revisão do Fluxo relativo aos Termos de Execução Descentralizada adequando ao Ministério da Cidadania</i>	<u>até 31 de dezembro de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade e áreas responsáveis
<i>Revisão das atividades e etapas do cronograma de implantação dos Planos de Integridade elaborados pelo MDS, Cultura e Esporte transformando para o Ministério da Cidadania</i>	<u>até 31 de julho de 2019</u>	Câmara Técnica de Integridade